
CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A

CAPITAL ABERTO

CNPJ/MF Nº 08.797.760/0001-83

NIRE 35.300.348.231 | **Código CVM** N.º 02510-0

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. **Data, Hora e Local:** 30 de janeiro de 2026, às 08:00 horas, de maneira remota, considerada como realizada na sede social da Cury Construtora e Incorporadora S/A ("Companhia"), localizada na Rua Funchal, 411, 13º andar, conjunto 132-D, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-060.
2. **Convocação:** Dispensadas todas as formalidades para a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do parágrafo único do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social").
3. **Instalação e Presença:** Constatada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, a reunião foi devidamente instalada.
4. **Composição da Mesa:** Presidência da Mesa, Ronaldo Cury de Capua; e, Secretário, Miguel Maia Mickelberg.
5. **Ordem do Dia:** Deliberação sobre: **(i)** a distribuição de dividendos no montante total de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) ("Dividendos"); e **(ii)** a autorização para a Diretoria praticar todos os atos necessários para a efetivação da matéria aprovada na presente reunião.
6. **Deliberações:** Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou comentários, deliberaram:
 - 6.1. Inicialmente, foi esclarecido que, tendo em vista os efeitos da decisão tomada pelo Ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal, em caráter liminar ainda sujeita ao Pleno do STF, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7912 e 7914, foi prorrogado até 31 de janeiro de 2026 o prazo relacionado à exigência de aprovação da distribuição de lucros e dividendos, previsto nos arts. 6º-A, §3º, II; e 16-A, §1º, XII, "b",

da Lei n. 9.250/1995, bem como no art. 10, §5º, I, "a", da Lei n. 9.249/1995, todos da Lei 15.270/2025 que alterou regras do Imposto de Renda.

6.2. Após a discussão da matéria, o Conselho de Administração aprovou, em conformidade com o artigo 35 do Estatuto Social da Companhia, a distribuição de Dividendos, no montante total de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais).

- 6.2.1. Consignar que os Dividendos ora declarados têm como lastro o lucro líquido apurado no balanço da Companhia relativo ao período de 1º de janeiro a 30 de novembro de 2025.
- 6.2.2. Consignar que o pagamento dos Dividendos ora declarados terá como beneficiários os acionistas que estiverem inscritos nos registros da Companhia na data de 04 de fevereiro de 2026, respeitadas as negociações realizadas até essa data, inclusive. As ações de emissão da Companhia serão negociadas *ex-dividendos* a partir de 05 de fevereiro de 2026, inclusive.
- 6.2.3. Consignar que não haverá atualização monetária ou incidência de juros entre a presente data e a data do efetivo pagamento dos Dividendos ora declarados.
- 6.2.4. Consignar que os valores relativos aos Dividendos ora declarados serão imputados aos dividendos mínimos obrigatórios relativos ao exercício social de 2025 na ocasião da deliberação, em assembleia geral ordinária da Companhia, sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 e sobre a respectiva destinação do resultado do exercício de 2025.
- 6.2.5. Consignar que os Dividendos ora declarados serão pagos em moeda corrente nacional, em parcela única, em data a ser fixada pela Diretoria, até 31 de dezembro de 2026.
- 6.2.6. Consignar que a declaração ora aprovada considera, dentre outras questões, que (i) a distribuição dos Dividendos ora declarados está sendo feita em prol dos interesses de todos os acionistas da Companhia, por permitir a aplicação do regime da isenção aplicável à declaração e ao pagamento de dividendos de lucros do exercício de 2025, considerando a decisão do STF acima mencionada; (ii) o caixa da Companhia comporta a distribuição dos Dividendos; (iii) a distribuição dos Dividendos não trará qualquer prejuízo à liquidez ou aos projetos e atividades da Companhia atualmente em curso; e (iv) o lucro líquido apurado no balanço da Companhia levantado com relação ao encerramento do exercício social de 2025, que ainda está sujeito aos trabalhos de auditoria e de sua conclusão, comporta o

montante dos Dividendos ora declarados Foi consignado, ainda, que caso a decisão liminar do STF seja revogada entre esta data e a data de pagamento dos Dividendos, a Companhia poderá reter o Imposto de Renda, nos termos previstos na Lei nº 15.270/2025, conforme aplicável.

6.3. Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários para a efetivação da deliberação anterior.

7. **Encerramento:** Nada havendo mais para tratar e deliberar, o Presidente da Mesa providenciou o encerramento da reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os conselheiros presentes.

8. **Assinaturas:** **Mesa:** Ronaldo Cury de Capua, Presidente da Mesa; Miguel Maia Mickelberg, Secretário. **Conselheiros Presentes:** Fabio Elias Cury, Ronaldo Cury de Capua, Raphael Abba Horn, Miguel Maia Mickelberg, Luiz Antonio Nogueira de França e Viviane Regina Mansi.

A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 30 de janeiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Os signatários reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente instrumento e seus termos, nos moldes do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de plataformas eletrônicas, bem como expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das partes signatárias deste instrumento por meio de suas respectivas assinaturas por meio de quaisquer meios eletrônicos validos emitidos ou não pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2"), e ainda com a devida aprovação do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), conforme sua Instrução Normativa nº 75, de 2020, incorporada ao texto da Instrução Normativa nº 81, de 2020.

Mesa:

Ronaldo Cury de Capua

Presidente

Miguel Maia Mickelberg

Secretário

Conselheiros de Administração Presentes:

Fabio Elias Cury

Raphael Abba Horn

Ronaldo Cury de Capua

Miguel Maia Mickelberg

Luiz Antonio Nogueira de França

Viviane Regina Mansi